



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI N.º 6.100, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação ao Legislativo Municipal, sobre as alterações nas tarifas do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Pindamonhangaba.
(Projeto de Lei n° 147/2017, de autoria do Vereador Rafael Goffi Moreira)

VEREADOR CARLOS MOURA - MAGRÃO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todo ajuste e/ou reajuste nas tarifas do transporte público coletivo de passageiros do Município de Pindamonhangaba, devem ser informadas ao Poder Legislativo Municipal, pelo Poder Executivo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos anteriores à previsão de sua implementação.

Art. 2º A notificação do Poder Executivo ao Poder Legislativo deverá trazer as satisfatórias planilhas, e outros elementos pertinentes que servirão de base ao reajuste e/ou ajuste da tarifa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de fevereiro de 2018.

VEREADOR CARLOS MOURA - MAGRÃO
PRÉSIDENTE